



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

PROVIMENTO Nº 21, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui a Ouvidoria da Mulher no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região.

O Desembargador Federal Élio Siqueira Filho, Corregedor-Regional da Justiça Federal da 5ª Região, no uso da atribuição conferida pelo art. 19, III, do Regimento Interno do TRF5, considerando a Resolução CNJ nº 254 de 04/09/2018, que instituiu a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres; a Resolução CNJ nº 351/2020, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação; o Ato nº 348/2021, da Presidência do TRF5, que instituiu a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual; o art. 17, §2º, da Resolução CNJ 432/2021, que dispôs sobre a disponibilização de canais específicos ao recebimento de manifestações pertinentes à defesa dos direitos da mulher, no âmbito do Poder Judiciário; a Portaria CNJ nº 33/2022, que instituiu a Ouvidoria Nacional da Mulher no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e dispôs sobre as suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Ouvidoria da Mulher do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Parágrafo único. A Ouvidoria da Mulher integra a Ouvidoria do Tribunal.

Art. 2º. A Ouvidoria da Mulher tem por objetivo principal ser um canal de escuta, acolhimento e orientação destinado ao recebimento das demandas de magistradas, servidoras, estagiárias e demais colaboradoras do Tribunal relacionadas à participação institucional feminina, igualdade de gênero e violência contra a mulher.

Parágrafo único. Compete à Ouvidoria da Mulher receber sugestões, elogios, informações, consultas, reclamações e denúncias relativas aos temas acima tratados.

Art.3º. O atendimento ao público-alvo será realizado, preferencialmente, por meio da Plataforma SEI, unidade T5-Ouvidoria, e dos endereços eletrônicos corregedoria.ouvidoria@trf5.jus.br ou corregedoria.sigilo@trf5.jus.br.

§1º. No caso de atendimento presencial, a usuária deverá comparecer ao Gabinete da Corregedoria-Regional, munida de documento de identificação, mediante prévio agendamento, para autuação da demanda, por termo, nos canais competentes.

§2º. Sempre que possível, as demandas relacionadas com a Ouvidoria da Mulher receberão atendimento presencial por juíza auxiliar da Corregedoria ou servidora.

§3º. O tratamento dos dados pessoais da usuária, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), é restrito às equipes que tenham como atribuição funcional a gestão ou operacionalização dos serviços relacionados com a Ouvidoria da Mulher.

Art.4º. Manifestações que contenham notícias de fatos que constituam crime ou infração administrativa, desde que relacionadas aos serviços da Justiça Federal da 5ª Região, serão encaminhadas aos órgãos competentes, externos ou internos, para a devida apuração, sendo a usuária informada sobre as providências adotadas.

Parágrafo único. Em caso de violência contra a mulher não relacionada com os serviços da Justiça Federal da 5ª Região, a Ouvidoria da Mulher orientará a usuária sobre os mecanismos legais de proteção pessoal e familiar, encaminhando-a, com o seu consentimento expresso, para atendimento médico e/ou psicológico junto ao Núcleo de Assistência à Saúde do Tribunal.

Art. 5º. A Ouvidoria da Mulher deverá promover a integração da sua atividade com os demais setores do Tribunal, notadamente a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual (CPMAS) e o Núcleo de Apoio à Saúde, apresentando sugestões, com base nas demandas por ela atendidas, de medidas de orientação, conscientização, acolhimento, prevenção da violência e proteção da saúde da mulher.

Art. 6º. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO**, **CORREGEDOR REGIONAL FEDERAL**, em 10/10/2022, às 21:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3045737** e o código CRC **0EDDDB73**.